

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00013/2020**

DATA DE EMISSÃO: 01-10-2020

ENTRADA EM VIGOR: 25-09-2020

Assunto: **Linha de Crédito - Intempéries 2020 – Auxílio de *Minimis***

Âmbito: **Continente**

### INDICE

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO .....	2
2. INTERVENIENTES .....	2
3. BENEFICIÁRIOS .....	2
4. LIMITES DE CRÉDITO .....	3
4.1. Limite Global .....	3
4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio .....	3
5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO .....	3
5.1. Montante de Crédito .....	3
5.2. Celebração do contrato .....	3
5.3. Tipologia das operações .....	3
5.4. Número de Operações .....	4
5.5. Utilizações .....	4
5.6. Reembolsos .....	4
5.7. Pagamento de Juros .....	4
5.8. Bonificações de Juros .....	4
6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES .....	4
6.1. Pré-análise para Enquadramento .....	5
6.2. Contratos .....	5
6.3. Documentos Comprovativos .....	5
7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES .....	6
7.1. Apresentação da Candidatura .....	6
7.2. Análise da Candidatura .....	6
7.3. Contratação .....	6
8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES .....	7
8.1. Pagamento de bonificações .....	7
8.2. Procedimento no caso de incumprimento financeiro .....	8
8.3. Procedimento no caso de incumprimento técnico: .....	8
9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO .....	8
10. OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	9

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00013/2020**

Assunto:

**Linha de Crédito - Intempéries 2020 – Auxílio de *Minimis***

### 1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

O Decreto-Lei n.º 77/2020, de 25 de setembro de 2020, cria uma linha de crédito, com bonificação de juros, dirigida às entidades abrangidas pelas intempéries registadas entre 31 de março e 2 de abril de 2020, em 15 de abril de 2020, em 19 de abril de 2020, e em 30 e 31 de maio de 2020, destinada a disponibilizar meios financeiros para aquisição de fatores de produção, para fundo de maneiço ou tesouraria, designadamente para a liquidação de impostos, ou pagamento de salários.

A medida é criada nos termos do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316 da Comissão de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

O presente Normativo, visa complementar e estabelecer as normas técnicas, financeiras e de funcionamento a aplicar à linha de crédito, conforme disposto na alínea a) do número 1. do artigo 12.º do referido decreto-lei.

### 2. INTERVENIENTES

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.)  
Instituições de Crédito (IC's)

### 3. BENEFICIÁRIOS

Têm acesso à medida, os beneficiários que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam legalmente constituídas e dediquem-se à cultura dos produtos constantes do anexo I, nas regiões constantes no anexo II;
- b) Estejam em atividade efetiva em 2020;
- c) Tenham a sua sede social em território continental;
- d) Tenham a situação contributiva regularizada, perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- e) Não sejam uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, relevando para este efeito a situação a 31 de dezembro de 2019.

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00013/2020**

Assunto:

**Linha de Crédito - Intempéries 2020 – Auxílio de *Minimis***

### 4. LIMITES DE CRÉDITO

#### 4.1. Limite Global

O valor máximo de crédito a conceder no âmbito da presente medida é estabelecido em vinte milhões de euros (€20.000.000).

A aprovação do crédito individual é definida em função da ordem de entrada das candidaturas, junto do IFAP, até ser alcançado o montante global fixado.

#### 4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio

O montante total do empréstimo, por beneficiário, não pode exceder 50 % do respetivo volume de negócios total em 2019.

O montante total do auxílio a atribuir, por beneficiário, não pode ultrapassar € 20.000, expressos em equivalente -subvenção bruto, em qualquer período de três exercícios financeiros, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro, no caso de entidades que se dediquem à produção.

Caso se verifique que o montante individual de auxílio venha a ultrapassar o limite estipulado, o valor do mesmo por beneficiário é ajustado, reduzindo -se na proporção do excesso verificado e diminuindo-se, em conformidade, o montante individual de crédito a conceder.

### 5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

#### 5.1. Montante de Crédito

O montante global de crédito e o montante individual a conceder a cada empresa única resultam do que se determina nos pontos 4.1. e 4.2.

#### 5.2. Celebração do contrato

Os contratos serão celebrados entre os mutuários e as Instituições de Crédito que acordem, no âmbito desta linha de crédito, um protocolo com o IFAP.

A data limite para a celebração do contrato é em 31 de dezembro de 2020

#### 5.3 Tipologia das operações

Ao abrigo da presente Linha podem ser concedidos empréstimos até quatro anos.

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00013/2020**

Assunto:

**Linha de Crédito - Intempéries 2020 – Auxílio de *Minimis***

O crédito pode ser concedido para suprir necessidades de tesouraria e de fundo de maneiio, incluindo pagamento de salários e impostos.

### 5.4. Número de Operações

Cada beneficiário poderá contratar várias operações de crédito, numa ou em várias instituições de crédito, desde que não ultrapasse, no total, o montante máximo individual de crédito fixado.

### 5.5. Utilizações

Até três utilizações, por operação, a realizar no prazo máximo de nove meses após a data de celebração do contrato. A primeira utilização deverá ter data-valor correspondente à data de celebração do contrato.

### 5.6. Reembolsos

Os empréstimos são concedidos pelo prazo mínimo de um ano e máximo de quatro anos, com amortizações anuais, em prestações de capital iguais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira amortização um ano após a data da primeira utilização do crédito.

### 5.7. Pagamento de Juros

Os empréstimos vencem juros, contados dia a dia sobre o capital efetivamente utilizado, à taxa resultante da Euribor a doze meses, apurada com base na média aritmética simples das cotações diárias do mês imediatamente anterior ao da data da contratação da operação e ao do início de cada novo período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual, acrescida de um spread, até ao máximo de 4,5%, conforme protocolado entre a IC e o IFAP.

Os juros são postecipados e pagos anualmente, deduzidos das bonificações.

### 5.8. Bonificações de Juros

Em cada período de contagem de juros e ao longo da duração do empréstimo, é atribuída uma bonificação de juros de **80%**.

A percentagem de bonificação referida, é aplicada sobre a taxa de referência criada pelo Decreto-Lei nº 359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início de cada período de contagem de juros, exceto se a taxa contratual da operação for inferior a esta, caso em que aquelas percentagens são aplicadas sobre a taxa contratual.

De acordo com a Portaria n.º 502/2003, de 26 de Junho, a taxa de referência em vigor é, atualmente, de 4,5%.

## 6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os interessados deverão apresentar o pedido de financiamento junto da Instituição de Crédito, juntamente com os documentos necessários para formalização da candidatura junto do IFAP e que a seguir se indicam.

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00013/2020**

Assunto:

**Linha de Crédito - Intempéries 2020 – Auxílio de *Minimis***

### 6.1. Pré-análise para Enquadramento

- 1) Mod. IFAP-0896.01.TP - Linha Crédito Intempéries 2020 – Auxílios de Minimis - Candidatura  
Caso o beneficiário pretenda contratar o crédito solicitado em mais do que uma instituição de crédito, poderá fazê-lo, apresentando tantos formulários de Candidatura, quantas as IC em que pretende contratar as operações.
- 2) Mod. IFAP-0898.01.TP - Declaração de Compromisso - Intempéries 2020 – Auxílios de Minimis
- 3) Cópia das Declarações de rendimentos em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ou cópia do Relatório & Contas ou IES (quando não haja obrigatoriedade de apresentação de Relatório & Contas) do ano 2018 e 2019, sendo que para o ano de 2019 e no caso do mesmo não se encontrar encerrado e de não ter sido ultrapassada a data legalmente fixada para este efeito, aceitam-se Demonstrações Financeiras assinadas pela gerência ou administração e respetivo Contabilista Certificado;
- 4) Declaração válida que comprove a situação regularizada perante a Administração Fiscal ou acesso para consulta on-line por parte do IFAP;
- 5) Declaração válida que comprove a situação regularizada perante a Segurança Social ou acesso para consulta on-line por parte do IFAP;
- 6) Declaração da AT com indicação das CAE exercidas (a data de registo da CAE deve ser anterior à publicação do DL 77/2020, de 25 de setembro);
- 7) Comprovativo do exercício de atividade (Declaração da AT ou Certidão de Registo Comercial atualizada, que demonstre o exercício de atividade à data de entrada em vigor da presente medida);

### 6.2. Contratos

Os contratos serão celebrados entre os mutuários do crédito e a IC, podendo ser contratado um valor inferior ao aprovado.

Para a contratação deve ser utilizando o modelo:

- 1) Mod. IFAP-0899.01.TP - Linha Crédito Intempéries 2020 – Auxílios de Minimis - Contrato

### 6.3. Documentos Comprobativos

O beneficiário deve poder comprovar a utilização do crédito disponibilizado, nos fins para que foi aprovado.

Os documentos comprobativos da utilização do crédito para os fins previstos devem ser apresentados pelo beneficiário para verificação, sempre que sejam solicitados por qualquer das entidades referidas em 9.

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00013/2020**

Assunto:

### **Linha de Crédito - Intempéries 2020 – Auxílio de *Minimis***

Consideram-se documentos comprovativos, as faturas pagas após a data de celebração do contrato de crédito e respetivos recibos, complementadas, quando solicitado, com comprovativos do meio de pagamento utilizado (transferência bancária ou outros meios eletrónicos de pagamento, cópia de cheque passado ao fornecedor, talão de caixa no caso de pagamentos em numerário, etc).

No caso de pagamento de salários e encargos sociais, admitem-se como comprovativos as folhas de processamento dos vencimentos e respetivos os recibos, a folha de processamento dos descontos para a SS ou outro regime aplicável, a guia de retenções para IRS, com valores individualizados por colaborador, e, no caso de impostos, a guia de liquidação e o comprovativo de pagamento, entre outras possibilidades.

Qualquer que seja a utilização do crédito, o valor do IVA, incluído nos documentos comprovativos, não será considerado nos casos que haja lugar à dedução do mesmo. Assim, sempre que o valor do IVA deva ser considerado como despesa suportada pelo beneficiário, deverá ser apresentada declaração das Finanças comprovando o regime de IVA.

## **7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

### **7.1. Apresentação da Candidatura**

Os pedidos de financiamento, formalizados através do Mod. IFAP - IFAP-0896.01.TP, juntamente com todos os documentos referidos em 6.1., serão objeto de análise e decisão inicial por parte da IC.

As IC remetem ao IFAP os pedidos de financiamento aceites, juntamente com a informação referida em 6.1., para o endereço de correio eletrónico, [LCINTEMPERIES2020@ifap.pt](mailto:LCINTEMPERIES2020@ifap.pt).

O período de candidatura decorre até à data definida no Portal do IFAP, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt) no ponto menu Outras Ajudas – Crédito — LC INTEMPÉRIES 2020 (data limite de receção da candidatura).

### **7.2. Análise da Candidatura**

O IFAP verifica os documentos comprovativos das condições de acesso e o montante de financiamento.

Após análise e decisão da candidatura, o IFAP comunicará à IC a respetiva decisão, **até à data definida no Portal**, indicando a sua aprovação ou recusa e o montante de crédito aprovado para bonificação de juros.

A comunicação será efetuada **em resposta ao email rececionado**.

### **7.3. Contratação**

Os contratos de crédito serão celebrados entre as IC e os mutuários, após conhecimento da decisão favorável do IFAP e **até 31 de dezembro de 2020**, utilizando-se para o efeito o modelo referido em 6.2..

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00013/2020**

Assunto:

**Linha de Crédito - Intempéries 2020 – Auxílio de *Minimis***

As IC deverão remeter cópia do contrato ao IFAP, até 60 dias após a sua assinatura, para ao endereço de correio eletrónico indicado em 7.1.

O IFAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 15 dias após a receção dos contratos.

Os mutuários terão de fazer prova de terem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, devendo remeter às IC as respetivas certidões, até 45 dias antes da data de vencimento dos juros.

Compete às IC o envio ao IFAP das certidões referidas no ponto anterior, bem como comunicação do pagamento da respetiva amortização.

O IFAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a receção dos contratos.

## 8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

### 8.1. Pagamento de bonificações

O IFAP creditará as bonificações de juros devidas às Instituições de Crédito, nas datas do vencimento da operação de crédito.

O IFAP cessará o processamento das bonificações sempre que:

- O mutuário não cumprir pontualmente as obrigações de natureza financeira assumidas;
- Se verifique a prestação de falsas declarações, pelo mutuário, relativamente aos parâmetros que fundamentam a concessão do crédito;
- Se verifique o reembolso antecipado da dívida.

As IC devem comunicar ao IFAP, nos 10 dias imediatos à respetiva verificação, os seguintes factos:

- Utilizações efetivamente realizadas pelo mutuário - Mod. IFAP-0539.02.EL-MAR/13 - Informação de Utilização de Fundos;
- Alteração da taxa nominal da operação;
- Incumprimento do plano de reembolso e/ou do pagamento de juros, ou a regularização respetiva através do Mod. IFAP-0540.02.EL – MAR/13 – Incumprimentos Financeiros;
- Pagamento antecipado da dívida, através do Mod. IFAP-0541.02.EL - MAR/13 – Informação de Reembolso Antecipado;
- Conhecimento de qualquer outra situação de incumprimento da operação.

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00013/2020**

Assunto:

### **Linha de Crédito - Intempéries 2020 – Auxílio de *Minimis***

Para além destas informações, a IC comunicará, até 45 dias após o início de cada período de contagem de juros, qual a taxa nominal em vigor para esse período. Excetua-se desta comunicação a informação relativa ao primeiro período.

#### **8.2. Procedimento no caso de incumprimento financeiro**

Não cumprindo o mutuário as suas obrigações quanto ao reembolso do capital mutuado e/ou quanto ao pagamento de juros, observar-se-á o seguinte:

- a) Se a IC exigir o pagamento imediato de toda a dívida, cessará o processamento das bonificações, a partir da data da exigência, havendo lugar à devolução da totalidade das bonificações recebidas após essa data.
- b) Se a IC não exigir o pagamento imediato da dívida, a bonificação será suspensa a partir da data do incumprimento:

Ainda neste caso:

- i) Se a IC não aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e se o mutuário regularizar os pagamentos em falta, no prazo de 180 dias após a data do incumprimento, será retomado o processamento das bonificações e efetuado o pagamento das bonificações suspensas;
- ii) Se a IC aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e não pago, o processamento das bonificações será retomado logo que finde a aplicação daquela sobretaxa, não havendo lugar ao pagamento das bonificações suspensas durante o período em que se verificou aquela aplicação.

#### **8.3. Procedimento no caso de incumprimento técnico:**

Em caso de incumprimento pelo mutuário de qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente as decorrentes da incorreta aplicação de fundos, o IFAP procederá ao cancelamento das bonificações e ao estorno das já processadas.

A cessação das bonificações acarreta, para o mutuário do crédito, o pagamento de juros à taxa contratual desde a data da última contagem de juros anterior até à data do incumprimento, e a eventual devolução de bonificação indevidamente recebidas após essa data.

## **9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO**

O controlo da aplicação do crédito concedido constitui prerrogativa das IC e do IFAP.



## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00013/2020**

Assunto:

**Linha de Crédito - Intempéries 2020 – Auxílio de *Minimis***

As IC obrigam-se a colaborar com o IFAP na fiscalização das operações, nomeadamente facultando informações, elementos e documentos referentes à operação que lhes sejam solicitados.

Os mutuários obrigam-se a apresentar, sempre que solicitados pelas entidades referidas (IFAP e IC), toda a documentação julgada necessária.

### 10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os códigos de classificação das atividades económicas (CAE), elegíveis na presente medida, serão **divulgados no portal do IFAP**, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

Para efeitos de enquadramento na presente medida, entende-se que se encontram em situação de dificuldades, as entidades que possuem capitais próprios inferiores a metade do capital social, que perderam mais de um quarto do capital social nos últimos 12 meses ou que reúnam condições para serem objeto de um processo de insolvência.

O beneficiário deverá guardar os comprovativos da utilização do crédito, durante o período de vigência do contrato, organizados em *dossier* próprio.

Os documentos comprovativos da utilização do crédito devem ser apresentados pelo beneficiário para verificação, sempre que sejam solicitados pelas IC ou pelo IFAP.

As restantes normas a observar constam das disposições gerais do respetivo contrato.

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00013/2020**

Assunto:

**Linha de Crédito - Intempéries 2020 – Auxílio de *Minimis***

### **ANEXO I CULTURAS ABRANGIDAS**

A que se refere o artigo 1.º e o artigo 2.º

Ameixa;  
Amora;  
Azeitona;  
Baga de sabugueiro;  
Castanha;  
Cereja;  
Dióspiro;  
Hortícolas;  
Kiwi;  
Maçã;  
Melancia;  
Milho;  
Mirtilo;  
Nectarina;  
Pêssego;  
Pera;  
Uva de mesa;  
Uva para vinho.

**NOTA INFORMATIVA**

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00013/2020**

Assunto:

**Linha de Crédito - Intempéries 2020 – Auxílio de *Minimis***

**ANEXO II**

**FREGUESIAS ABRANGIDAS**

<b>REGIÃO NORTE</b>		
<b>Distrito</b>	<b>Município</b>	<b>Freguesias</b>
Braga	Cabeceiras de Basto	Cabeceiras de Basto; União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela.
	Póvoa de Lanhoso . .	Galegos; Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo); União das Freguesias de Calvos e Frades; União das Freguesias de Fonte Arcada e Oliveira.
	Vieira do Minho	União das Freguesias de Anjos e Vilar do Chão.
Bragança	Alfândega da Fé .	União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde; Vilarelhos; Vilares da Vilarça.
	Vila Flor	Benlhevai; Santa Comba da Vilarça; Trindade
Porto	Paredes	Aguiar de Sousa
	Vila Nova de Gaia	União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Aboim das Choças
Viseu	Armamar	Todas as freguesias
	Lamego	Britiande; Ferreirim; Lalim; Lamego (Almacave e Sé); Penude; União das Freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões; Várzea de Abru-nhais; Vila Nova de Souto d'El-Rei.
	Moimenta Da Beira	Todas as freguesias
	Penedono	Beselga; União das freguesias de Antas e Ourozinho
	São João da Pesqueira	Paredes da Beira; Riodades
	Sernancelhe	Todas as freguesias
	Tabuaço	Arcos; Chavães; Sendim
Tarouca	Todas as freguesias	

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00013/2020**

Assunto:

**Linha de Crédito - Intempéries 2020 – Auxílio de *Minimis***

REGIÃO CENTRO		
Distrito	Município	Freguesias
Aveiro	Sever do Vouga	Couto de Esteves; Rocas do Vouga
Castelo Branco	Belmonte	Todas as freguesias
	Castelo Branco	Lardosa; Louriçal do Campo
	Covilhã	Aldeia de São Francisco de Assis; Boidobra; Erada; Ferro; Orjais; Peraboa; União das Freguesias de Barco e Coutada; União das Freguesias de Peso e Vales do Rio; União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo; União das Freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto
	Fundão	Alcaide; Alcaria; Alcongosta; Alpedrinha; Bogas de Cima; Capinha; Castelejo; Castelo Novo; Fatela; Orca; Pêro Viseu; Soalheira; Souto da Casa; Telhado; Três Povos; União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo; União das Freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo; União das Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha.
	Idanha-A-Nova	Ladoeiro; União das Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes
Guarda	Aguiar da Beira	Eirado; União das Freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde
	Almeida	Freineda; Freixo; São Pedro de Rio Seco; União das Freguesias de Azinhal, Peva e Valverde; União das Freguesias de Junça e Naves; União das Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova; União das Freguesias de Malpartida e Vale de Coelha; União das Freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha; Vale da Mula



## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00013/2020**

Assunto:

**Linha de Crédito - Intempéries 2020 – Auxílio de *Minimis***

Guarda	Guarda	Gonçalo; Guarda; Panoias de Cima; União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo; Vela
	Mêda	Barreira; Marialva
	Pinhel	Alto do Palurdo; Lamegal; Manigoto; Pinhel; Pínzio; União das Freguesias de Atalaia e Safurdão.
Viseu	Nelas	União das freguesias de Carvalhal Redondo e Agueira; União das freguesias de Santar e Moreira
	Penalva Do Castelo	Ínsua; Lusinde; Pindo
	Tondela	Campo de Besteiros; Castelões; União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas